

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 18 de Agosto de 2003**  
**que fixa condições especiais de importação dos produtos da pesca originários do Mayotte**

[notificada com o número C(2003) 2976]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/608/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Foi realizada uma inspecção em nome da Comissão no Mayotte, a fim de verificar as condições em que os produtos da pesca são produzidos, armazenados e expedidos para a Comunidade.
- (2) Os requisitos da legislação do Mayotte em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser considerados equivalentes aos fixados pela Directiva 91/493/CEE.
- (3) Em particular, a Direction des Services Vétérinaires (DSV) da Direction de l'Agriculture et de la Forêt (DAF) do Ministério da Agricultura e Pescas francês está em condições de verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor.
- (4) A DSV deu garantias oficiais do respeito pelas normas em matéria de controlo sanitário e fiscalização de produtos da pesca, tal como enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e do respeito de exigências de carácter higiénico equivalentes às prescritas por essa mesma directiva.
- (5) É conveniente estabelecer disposições pormenorizadas relativas aos produtos da pesca originários do Mayotte importados para a Comunidade, em conformidade com o disposto na Directiva 91/493/CEE.
- (6) É igualmente necessário estabelecer uma lista de estabelecimentos, navios-fábrica ou entrepostos frigoríficos aprovados e uma lista de navios congeladores equipados em conformidade com os requisitos da Directiva 92/48/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que fixa as normas mínimas de higiene aplicáveis aos produtos da pesca obtidos a bordo de determinados navios nos termos do n.º 1, subalínea i) da alínea a), do artigo 3.º da Directiva 91/493/CEE <sup>(3)</sup>. Estas listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação da DSV à Comissão.

- (7) Não obstante, a equipa de inspectores da Comunidade não pôde verificar a capacidade de inspecção da DSV no tocante aos navios congeladores ou aos navios-fábrica dado que, aquando da inspecção, os dois navios congeladores propostos estavam registados sob pavilhão francês e não foi proposto para autorização qualquer navio-fábrica. Por conseguinte, a inclusão de novos navios na lista exigirá a realização de uma nova inspecção no terreno por parte de peritos da Comissão.
- (8) Importa que a presente Decisão seja aplicada 45 dias após a sua publicação, de modo a permitir o necessário período transitório.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Direction des Services Vétérinaire (DSV) da Direction de l'Agriculture et de la Forêt dependente do Ministério da Agricultura e Pescas francês é a autoridade competente no Mayotte para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

*Artigo 2.º*

Os produtos da pesca importados para a Comunidade originários do Mayotte devem satisfazer as condições fixadas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º

*Artigo 3.º*

1. Cada remessa deve ser acompanhada de um certificado sanitário original numerado, cujo modelo consta do anexo I e é constituído por uma única folha devidamente preenchida, datada e assinada.

2. O certificado deve ser redigido em pelo menos uma das línguas oficiais do Estado-Membro em que é efectuado o controlo.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

<sup>(2)</sup> JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

3. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da DSV, bem como o selo oficial desta, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

*Artigo 4.º*

Os produtos da pesca devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados listados no anexo II.

*Artigo 5.º*

Todas as embalagens devem, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «MAYOTTE» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

*Artigo 6.º*

A inclusão de novos navios na lista do anexo II só deverá ser feita na sequência dos resultados de uma visita de inspecção no terreno por parte da Comunidade.

*Artigo 7.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 4 de Outubro de 2003.

*Artigo 8.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Agosto de 2003.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

## ANEXO I

## CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários do Mayotte e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência: .....

País de expedição: MAYOTTE

Autoridade competente: A Direction des Services Vétérinaires (DSV) da Direction de l'Agriculture et de la Forêt (DAF)

## I. Identificação dos produtos da pesca

- Descrição dos produtos da pesca/aquicultura <sup>(1)</sup>: .....
- Espécie (nome científico): .....
- Estado e natureza do tratamento <sup>(2)</sup>: .....
- Número de código (eventual): .....
- Natureza da embalagem: .....
- Número de unidades de embalagem: .....
- Peso líquido: .....
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida: .....

## II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação/registo oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela DSV para exportação para a Comunidade Europeia: .....

.....  
 .....  
 .....

## III. Destino dos produtos

Os produtos são expedidos:

A partir de: .....  
 (local de expedição)

para: .....  
 (país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte: .....

Nome e endereço de expedidor: .....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....

.....

<sup>(1)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(2)</sup> Vivos, refrigerados ou congelados.

IV. *Atestado sanitário*

- O inspector oficial certifica que os produtos da pesca acima designados:
1. foram capturados e manipulados a bordo de navios conformes com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
  2. foram desembarcados, manipulados, e, se for caso disso, embalados, congelados e armazenados de forma higiénica, no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  3. foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  4. foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
  5. não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
  6. foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação;
- O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 2003/608/CE.

Feito em ..... , em .....  
(Local) (Data)



Assinatura do inspector oficial <sup>(3)</sup>  
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

<sup>(3)</sup> O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

## ANEXO II

## LISTA DOS ESTABELECIMENTOS E NAVIOS

N.º de aprovação	Nome	Cidade Região	N.º de aprovação	Categoria
YT 976.510.01	Mayotte Aquaculture	Porto de Longoni — F- -97600 Mayotte		PP
YT 976.507.02	SCEA Subagri	F-97600 Mayotte		PP
YT 976.508.01	Cap Saint-Vincent			ZV
YT 976.508.02	Sterenn			ZV

ZV: Bateau congélateur/Freezer Vessel/Navio congelador

PP: Etablissement/Processing Plant/Estabelecimento